



PEFC

PEFC/13-01-01

Promovendo a gestão
florestal sustentável

www.pefc.pt

PEFC Portugal TARIFÁRIO DE NOTIFICAÇÃO 2023

Revisão 2 (02/03/2023)

O presente documento transcreve e altera o documento “Tarifário de Notificação 2023, revisão 1” de 19.01.2023, substituindo-o na sequência de novos conteúdos informativos e/ou correções à informação prestada. O presente documento é aplicável a todos os organismos de certificação com um contrato de notificação PEFC celebrado em Portugal, e tem por base as últimas versões do documento do PEFC Portugal:

- Tarifário de Notificação 2023, de 30.12.2022 (com a revisão 1 e 2).

Identificação de alterações:

Documento	Data	Alterações
Revisão 1, Tarifário de Notificação 2023	19.01.2023	• Esclarece que o cálculo da taxa de notificação nos certificados de Cadeia de Custódia tem por base a informação de volume de negócio total de cada site. • Procede à correção do valor na coluna “valor de notificação” da tabela de notificação do PEFC Portugal 2023 que passa de (€/Ha) para (€).
Revisão 2, Tarifário de Notificação 2023	27.02.2023	• Esclarece a tarifa a aplicar nos intervalos de faturação de 2 a 10 milhões de euros nos certificados CdC Grupos de Produtores, fechando o intervalo na última classe. • Introduce pequenas alterações editoriais no documento

Tabela: Tarifário de Notificação do PEFC Portugal 2023

Certificação da Gestão Florestal Sustentável		Valor de Notificação (€/Ha)	Certificação da Cadeia de Custódia (CdC)	Volume de Negócios (milhões €)	Valor de Notificação (€)
Certificação Individual, de Grupo e Regional	Valor de Notificação (€/Ha), excetuando os dois casos abaixo	0,023	Certificados CdC Grupos de Produtores	[0 a 0,25 [	40
				[0,25 a 1 [	83
				[1 a 2 [	165
				[2 a 5 [	347
				[5 a 10]	525
	1) Áreas de Alto Valor Ecológico	0	Certificados CdC Individuais e Multisite	[0 a 1 [	146
				[1 a 2 [	198
				[2 a 5 [	347
				[5 a 10 [	525
				[10 a 30 [	872
				[30 a 50 [	1.260
				[50 a 500 [	2.100
				[500 a 1000 [	2.625
				> 1000	3.150

Aos valores apresentados na tabela acima acresce IVA à taxa legal em vigor.

A. Condições gerais de aplicação

1. O presente “Tarifário de Notificação do PEFC Portugal 2023”, entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023, substituindo e anulando as versões anteriores.
2. O “Tarifário de Notificação do PEFC Portugal 2023”, aplica-se aos Organismos de Certificação (OC) com um contrato de notificação celebrado com o PEFC Portugal e serve de base para o cálculo da taxa de notificação devida ao PEFC Portugal.
3. Para o cálculo da taxa de notificação devem ser observadas as condições de aplicação seguintes:

3.1 A taxa de notificação é anual, considerando-se para o efeito o ano civil.

3.2 Esta taxa é calculada tendo por base os certificados emitidos de Cadeia de Custódia (CdC) e/ou Gestão Florestal Sustentável (GFS) com sede em Portugal.

3.3 A taxa de notificação é devida na data da emissão dos certificados e nos anos seguintes, nas datas das auditorias de seguimento anuais ou de recertificação tendo por base a informação de volume de negócio total de cada site e/ou área certificada declarada nos respetivos formulários de registo CdC e/ou GFS do PEFC Portugal.

Nota 1: Os Organismos de Certificação devem remeter os formulários de registo do PEFC Portugal (CdC e/ou GFS), devidamente assinados pelos detentores dos certificados, durante o mês em que decorrem as auditorias. Alterações ao planeamento devem ser comunicadas atempadamente.

Nota 2: Nas auditorias de acompanhamento ou recertificação, caso não haja alterações de informação ao nível do certificado ou dados da entidade titular do certificado, o OC pode atualizar a informação sobre o volume de negócio total de cada site e/ou área certificada, em nome da entidade titular.

Nota 3: Na ausência do formulário de registo CdC e/ou GFS do PEFC Portugal atualizado ou comunicação do OC, o PEFC Portugal aplicará a taxa de notificação com base na informação anterior que dispõe, procedendo a eventuais correções em faturas subsequentes, assim que a informação for disponibilizada pelo OC, devendo a mesma ocorrer até ao final de cada ano.

3.4 Caso a entidade certificada seja alvo de mais de uma auditoria por ano a taxa de notificação, será cobrada apenas uma vez, com exceção de entidades detentoras de certificados multisite onde se verifique alteração do número de sites. Nesses casos aplicam-se as condições estipuladas para certificados CdC ou GFS.

3.5 Caso a entidade não realize a auditoria anual, por circunstâncias acordadas com o organismo de certificação, a taxa de notificação será cobrada na data da comunicação com o OC ou no limite, até dezembro desse ano.

3.6 Não será cobrada taxa de notificação a certificados que se encontrem suspensos.

3.7 Não existe notificação associada a sites sem faturação associada, por exemplo: parques de madeira e armazéns. De igual modo estes sites não são considerados para efeito das deduções aplicáveis aos certificados de grupo de produtores e multisite.

3.8 Taxas emitidas não são reembolsáveis ou alteráveis.

4. Ao abrigo do Contrato de Notificação os Organismos de Certificação devem remeter ao PEFC Portugal, até ao dia 8 de janeiro de cada ano civil, o planeamento de todas as auditorias PEFC a realizar nesse ano, procedendo à sua atualização, sempre que se justifique.

B. Condições para aplicação da taxa de notificação a certificados de Cadeia de Custódia a Grupos de Produtores

1. A taxa de notificação aplica-se a todos os sites identificados no momento da auditoria e os que forem adicionados ao longo do ano civil. Estes últimos serão cobrados nos meses em que se verifica(m) a(s) adesão(ões) ao certificado do Grupo de Produtores.
2. Nos certificados de CdC de Grupo de Produtores a taxa de notificação devida é a correspondente à soma das taxas de notificação de cada site
 - 2.1 Deduzida de 20% para grupos de produtores de até 20 sites.
 - 2.2 Deduzida de 50% para grupos de produtores numerosos (> 20 sites).

C. Condições para aplicação da taxa de notificação a certificados de Cadeia de Custódia Individuais e Multisite

1. A taxa de notificação aplica-se a todos os sites identificados no momento da auditoria e os que forem adicionados ao longo do ano civil. Estes últimos serão cobrados nos meses em que se verifica(m) a(s) adesão(ões) ao certificado multisite.
2. Nos certificados multisite a taxa de notificação devida é a correspondente à soma das taxas de notificação de cada site deduzido de 20%.
3. Certificados de CdC PEFC sem atividade, aquisição ou venda de material com alegações PEFC são considerados ativos e como tal sujeito a cobrança de notificação.

D. Condições para aplicação a certificados de Gestão Florestal Sustentável

Taxa de Notificação GFS: A taxa de notificação associada aos certificados de GFS é calculada tendo por base a área total certificada pelo valor por hectare, podendo ser deduzida à área total as áreas abrangidas pelas definições (áreas de minifúndio e/ou áreas com Alto Valor Ecológico). Para o efeito estas áreas devem ser comunicadas aquando da atualização da informação anual. Caso não ocorra no prazo previsto, estas áreas não serão consideradas para efeito de dedução.

Para os devidos efeitos são consideradas as seguintes definições:

- **Áreas de minifúndio (<5ha):** Aplica-se aos aderentes que detenham uma ou mais áreas florestais (UGF) e que somadas, não excedam o limiar de 5 ha.
- **Áreas com Alto Valor Ecológico:** Áreas classificadas no âmbito da NP4406 e que se encontrem identificadas no âmbito do plano de gestão florestal da entidade titular do certificado.